PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI E O SR. STÊNIO GALVÃO MARTINS ROCHA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luís Leite, S/n, Bairro Malvinas, Centro, Uruçuí - PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, o **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº151.046.723-87, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. STÊNIO GALVÃO MARTINS ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 030.234.623-64 e OAB/PI Nº 14.094, residente e domiciliado Rua Anísio de Abreu, número 386, centro, na cidade de Uruçuí-PI, doravante denominado de CONTRATADO, tendo como fundamento legal o art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADO e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência /Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de Advogado para a assessoramento, orientação técnica e jurídica à Câmara Municipal de Uruçuí para a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, em causas de relevância e matérias jurídico complexas. A prestação do serviço inclui o assessoramento e orientação junto às Comissões Permanentes dessa Câmara, à Mesa Diretora, ao Plenário. Além prestação dos serviços para realizar os procedimentos necessários o patrocínio e defesa de causas, da Câmara, junto aos órgãos de Poder Judiciário e aos Ministérios Públicos, em

primeiro grau de jurisdição. **Ressalvadas as demandas que versem sobre a área de Licitações e Contratos, no que diz respeito ao assessoramento desse setor.**

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRROGAÇÃO – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a:

a. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;
b. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
c. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;
d. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
e. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contrate, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
f. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação.
g. Responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos sérvios prestados;
h. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
i. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
j. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;
k. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.
l. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;
m. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
n. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente.

o. Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
c. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
d. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
e. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
g. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO VALOR CONTRATUAL - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos seguintes recursos:

1.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas **em parcelas mensais**, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.
8.2 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.
8.3 Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, este manterá o objeto da presente inexigibilidade de licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

84/89

8.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
8.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**
8.6 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.
8.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial desse Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Câmara Municipal de Uruçuí aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir.
10.2 As multas incidirão sobre o valor total contratado.
10.3 Câmara Municipal de Uruçuí, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
10.4 As penalidades previstas neste ITEM serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

85/89

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fiscal do presente contrato será o Senhor Agenor Barbosa de Sousa.

CLÁUSULA XII - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 08 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
Manoel Pereira Borges
Vereador-Presidente

CONTRATADO
STÊNIO GALVÃO MARTINS ROCHA
CPF. 030.234.623-64

TESTEMUNHAS:

1. Eva Iron Serafim Fortes de Santana
CPF Nº 051.069.813-10

2. Ana Lucia Ferreira Coelho
CPF Nº 060.683.143-67

5
86/89